

# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Lavras



Edição Nº 1975- Segunda-feira, 25 de Fevereiro de 2019

### LEI Nº 4.480, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.019.

(Projeto de Lei nº 004/19, de autoria do Poder Executivo)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FILIAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Filiação junto à Associação Mineira de Municípios (AMM), entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, a fim de contribuir para o desenvolvimento e consecução dos objetivos e finalidades previstos em seu Estatuto Social.

**Art. 2º.** O Município de Lavras contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais), em favor da Associação Mineira de Municípios (AMM), a título de contribuição.

**Art. 3º.** Para fazer face às despesas com o Termo de Filiação referido no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral de 2019 do Município, no valor de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais), na forma abaixo especificada:

02.01.01.04.122.0001.2076- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.50.41.00 – Contribuições

100 – R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais)

**§1º.** O Crédito Adicional criado poderá ser suplementado, mediante Decreto, em caso de necessidade e para isso serão utilizados recursos provenientes da anulação das respectivas dotações e fontes usadas para criá-los.

**§2º.** Nos orçamentos seguintes serão consignadas dotações próprias.

**Art. 4º.** A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0001.2078 – Programa de PPP

33 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

100 – (-) R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais)

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ CHEREM**  
Prefeito Municipal